

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO VELHO - RO**MATRICULA Nº 58.913****Livro Nº 2 - Registro Geral****FICHA Nº 1****Matrícula: 58.913. Data: 03/02/2011**

IMÓVEL: Lote de terras urbano nº 19 do Patrimônio desta Municipalidade, situado na Quadra nº 1, Setor nº 24, Bairro: Aponiã. Loteamento: "Ecoville". Área: 486,2600m2 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Metros Quadrados e Vinte e Seis Decímetros Quadrados). Situado na Cidade de Porto Velho/RO. Limitando-se: Frente, com Alameda dos Lírios; Fundos, com com o lote nº 1; Lado direito, com Alameda dos Lírios; Lado esquerdo, com com o lote nº 18. Medindo o lote 10,389mm de frente; 18,02mm de fundos; 28,49mm do lado esquerdo; e 19,34mm do lado direito. **Proprietário:** ECOVILLE PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 12.295.401/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Lauro Sodré, nº 2331, Sala 109, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho-RO. Registro Anterior: R-01 da Matrícula nº 56.021 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, às fls. 01 do Livro 2-RG. Protocolado sob nº 109802, em 11/11/2010. O Escrevente, Roberto R. Holanda. O Oficial Sub., Guilherme Silva Bueno.

AV-01-58.913. Em 03 de fevereiro de 2011. **Caucionamento.** De acordo com o termo de caução expedido pela Prefeitura do Município de Porto Velho - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação - Semur em 12 de novembro de 2010, devidamente assinado pelo Sr. André Kende Obinata - Chefe da Divisão Físico Territorial - Semur/Decreto nº 5201/1, na forma do inciso V, do Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79, consta do projeto um cronograma de execução do loteamento, com prazo de 02 (dois) anos, tornando-se exigível pois em garantia para o poder público da fiel execução do empreendimento denominado Loteamento "Ecoville", ficando assim caucionado o imóvel objeto da presente matrícula. Que o referido caucionamento encontra-se também averbado sob o nº 02 do Registro Anterior - Matrícula nº 56.021 do Livro 2-RG em 06/12/2010. Protocolado sob nº 109802, em 11/11/2010. O Escrevente, Roberto R. Holanda. O Oficial Sub., Guilherme Silva Bueno.

AV-02-58.913. Em 26 de novembro de 2013. **DESCAUCIONAMENTO.** A requerimento de parte interessada datado de 11 de setembro de 2013, instruído com o Termo de Descaucionamento, extraído do processo administrativo nº 18-04036/2013 pela Prefeitura do Município de Porto Velho - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação, datado de 13 de novembro de 2013, devidamente assinado pela Srª Danise Cavazzana - Arquiteta e Urbanista - Chefe da Divisão de Análise de Loteamento, e pelo Sr. Christian Piana Camurça - Secretario Municipal de Regularização Fundiária e Habitação, fica cancelado o caucionamento averbado sob o nº 01 (um) na presente matrícula. Emolumentos: R\$ 26,42; FUJU: R\$ 5,28; Selo: R\$ 0,77; Total: R\$ 32,47. Protocolado sob nº 133647, em 11/11/2013. Selo Digital de Fiscalização nº A8AAC32693-4EE6A. O Escrevente, Jaime César Queiroz de Souza. O Oficial Sub., Guilherme Silva Bueno.

R-03-58.913. Em 26 de novembro de 2013. **Ônus. Hipoteca.** Devedora: ECOVILLE PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 12.295.401/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Lauro Sodré, nº 2331, Sala 109, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho-RO, representada no ato da lavratura por seu sócio Sr. Euzebio André Guareschi, brasileiro, casado, engenheiro civil, C.I 1.462.261 SSP/PR, CPF/MF 307.140.449-20, residente e domiciliado na Avenida Ji-paraná nº 1474, Bairro Urupá, na cidade de Ji-Paraná-RO, conforme Cláusula Oitava do Contrato Social, devidamente registrado na JUCER - Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER sob nº 11200547908 em data de 28/07/2010 - Protocolo nº 10/033568-3 de 22/07/2010; e por seu procurador Sidney Oliveira Feitosa, brasileiro, casado, contador, C.I 3379059-7-SSP-PR, CPF/MF 522.778.289-04, residente e domiciliado na Rua Equador nº 2132, Bairro Nova Porto Velho, na cidade de Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em 08/08/2013 às fls. 069

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO VELHO - RO**MATRICULA Nº 58.913****Livro Nº 2 - Registro Geral****FICHA Nº 1**

do Livro 197-P no 3º Registro Civil e Tabelião de Notas da Comarca de Porto Velho/RO. Credora: CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, CNPJ 02.105.040/0001-23, estabelecida na Avenida Paulista, nº 1439, 2ª Sobre Loja, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo-SP, representada no ato da lavratura por seu Diretor de Distribuição, Risco e Operações Sr. Sergio Guedes Pinheiro, brasileiro, casado, engenheiro, C.I 11.189.375-SSP-SP, CPF/MF 265.172.888-80, residente e domiciliado na Avenida Paulista nº 1439, 2ª Sobre loja, Bela Vista, na cidade de São Paulo-SP, conforme Ata da 75ª Reunião do Conselho de Administração da Cibrasec realizada em 26/04/2013, devidamente registrada no JUCESP sob nº 233.086/13-4, em 24/06/2013; e por sua procuradora Srª. Fabiola Cristina Rubik, brasileira, casada, advogada, C.I 52.228.112-6-SSP-SP, CPF/MF 007.911.089-45, residente e domiciliada na Avenida Paulista nº 1439, Bela Vista, na cidade de São Paulo-SP, conforme procuração lavrada em 26/09/2012 às fls.161 do Livro nº 4364 no 13º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP. **Título: Escritura Pública de Hipoteca, lavrada no Cartório do 3º Ofício, na cidade de Porto Velho/RO, nas Notas do Tabelião José Gentil da Silva, no Livro nº 071-N às fls. 151/164 em 08/08/2013. Valor: R\$ 19.640.256,52 (dezenove milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).** Que nos termos das Promessas de Venda e Compra, os Devedores estão obrigados, de forma irrevogável e irreatável, a realizar o pagamento do preço de aquisição das Unidades, na forma e prazos estabelecidos nas respectivas Promessas de Venda e Compra e atualizado monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nas respectivas Promessas de Venda e Compra, na periodicidade ali estabelecida, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Devedores por força das Promessas de Venda e Compra, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nas Promessas de Venda e Compra ("Créditos Imobiliários"). Que a Outorgante Hipotecante emitiu 224 (duzentos e vinte e quatro) cédulas de crédito imobiliário integrais ("CCI"), sem garantias reais imobiliárias sob a forma escritural, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários, por meio da formalização do "Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliário Integrais sem Garantias Reais Imobiliárias sob a Forma Escritural" (Escritura de Emissão de CCI), custodiada pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de instituição custodiante das CCI ("Instituição Custodiante" ou "Agente Fiduciário" conforme o caso). Que em 26 de julho de 2013, a Outorgante Hipotecante firmou o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", por meio do qual formalizou a cessão onerosa à Outorganda Credora, dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI e decorrentes das Promessas de Venda e Compra ("Contrato de Cessão"). Que as partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé. Em garantia do cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórios, assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nas Promessas de Venda e Compra de suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo Devedor das Promessas de Venda e Compra, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, na forma e prazo previstos nas Promessas de Venda e Compra, ao pagamento do valor da Aquisição Compulsória, conforme definido no referido instrumento, na forma, valores e demais condições ajustadas, em virtude da ocorrência da Aquisição Compulsória ("Obrigações Garantidas"), a Outorgante Hipotecante, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, dá em primeira, única e especial hipoteca, à ora Outorgada Credora, os 224 imóveis de que é senhora e legítima possuidora, sendo que neste está incluso o imóvel objeto da presente matrícula o qual foi dado em garantia, no valor de avaliação de R\$ 75.087,21 (setenta e cinco mil e oitenta e sete reais e vinte e um centavos). A outorgante hipotecante se obriga a não vendê-los, aliená-los ou onerá-los de qualquer sorte durante a vigência do presente contrato, sem prévio e expresse consentimento da Outorgada

*** Continua na Ficha 2 ***

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO VELHO - RO**MATRICULA Nº 58.913****Livro Nº 2 - Registro Geral****FICHA Nº 2**

Credora. Os referidos imóveis com todas as benfeitorias neles existentes, atuais e futuras destinam-se a garantir o débito de **R\$ 19.640.256,52 (dezenove milhões, seiscentos e quarenta mil e duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, dela Outorgante Hipotecante para com a Outorgada Credora, tudo enquanto perdurarem as obrigações entre os mesmo. Para fins do disposto no artigo 1.484 do Código Civil, as partes atribuem aos imóveis objeto da presente hipoteca, o valor de **R\$ 19.640.256,52 (dezenove milhões, seiscentos e quarenta mil e duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**. Nos termos do artigo 1.430 do Código Civil, uma vez excutida a garantia hipotecária ora constituída, se o produto não bastar para o pagamento dos Créditos Imobiliários, acrescidos de todas as despesas incorridas com execução da presente garantida, continuará a Outorgante Hipotecante obrigada pessoalmente pelo saldo remanescente dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão. Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente da presente Escritura de Hipoteca será regido pelas leis brasileiras e terá como competente para dirimir quaisquer controvérsias a Comarca de São Paulo-SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. Pelos Outorgados Compradores e Devedores, me foi dito que aceitam a presente como está redigida por estarem de pleno acordo com seus termo, bem como dispensam as certidões fiscais e de feitos ajuizados, conforme lhe faculta a Lei Federal nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986. Condições cláusulas e condições: as constantes da referida escritura. Emolumentos: R\$ 616,45; FUJU: R\$ 123,29; Selo: R\$ 0,77; Total: R\$ 740,51. Protocolado sob nº 133740, em 18/11/2013. Selo Digital de Fiscalização nº A8AAC33330-E2E2E. O Escrevente, Jaime César Queiroz de Souza. O Oficial Sub., Guilherme Silva Bueno.

AV-04-58.913. Em 24 de dezembro de 2014. **Indisponibilidade**. De acordo com o Ofício nº 664/2014, extraído do Processo nº 0021516-02.2014.8.22.0001, Classe Procedimento Ordinário (Cível) em que é Parte Ativa Associação Ecoville – CNPJ 12.475.834/0001-32 e Parte Passiva/Ré Ecoville Porto Velho Empreendimentos Imobiliários – CNPJ 12.295.401/0001-03, pela 10ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO em 22/12/2014, devidamente assinado pelo Sr. Raimundo Neri Santiago – Diretor de Cartório, por ordem do Exmo. Sr. Dr. Rinaldo Forti da Silva, MM. Juiz de Direito, **fica indisponível o imóvel objeto da presente matrícula**. Emolumentos: Isento; FUJU: Isento; Selo: Isento; Total: R\$ 0,00. Protocolado sob nº 140909, em 22/12/2014. Selo Isento Digital de Fiscalização nº A8AAA34919-147D3. O Escrevente, Roberto R. Holanda. O Oficial Sub., Guilherme Silva Bueno.

AV-05-58.913. Em 22 de julho de 2015. **Alteração de Denominação Social**. A requerimento de parte interessada datado de 16 de julho de 2015, e instruído com a Ata de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima datada de 03 de Setembro de 2013, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER em 20/09/2013 sob o nº 11300003284 – Protocolo nº 13/042212-6 de 16/09/2013; e Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER em 14/01/2015, devidamente assinada pela Srª. Adriana Pires de Souza – Secretária Geral e Srª. Djenane Noé Reis – Agente do Registro do Comércio, fica alterada a denominação social da proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, **ECOVILLE PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** para **ECOVILLE PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**. Emolumentos: R\$ 29,66; FUJU: R\$ 5,93; Selo: R\$ 0,86; Total: R\$ 36,45. Protocolado sob nº 143916, em 16/07/2015. Selo Digital de Fiscalização nº A8AAH34553-9EE17. O Escrevente, Roberto R. Holanda. O Oficial Sub., Guilherme Silva Bueno.

AV-06-58.913. Em 23 de julho de 2015. **Cancelamento de Hipoteca**. A requerimento de parte interessada datado de 20 de julho de 2015 e de acordo com o Termo de Cancelamento de Hipoteca, expedido por Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização ("Cibrasec"), datado de 02 de julho de 2015, devidamente assinado por suas procuradoras, Srªs. Fabíola Cristina Rubik, e Paula Queiroz

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO VELHO - RO**MATRICULA Nº****58.913****Livro Nº 2 - Registro Geral****FICHA Nº****2**

Rocha, através da procuração lavrada pelo 13º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, às fls. 193 do livro 4639, em 03 de fevereiro de 2015, fica cancelada a hipoteca registrada sob o nº 03 (três) nesta matrícula. Emolumentos: R\$ 29,66; FUJU: R\$ 5,93; Selo: R\$ 0,86; Total: R\$ 36,45. Protocolado sob nº 143947, em 20/07/2015. Selo Digital de Fiscalização nº A8AAH34659-A91F9. O Escrevente, Jaime César Queiroz de Souza. O Oficial Sub., Guilherme Silva Bueno.

AV-07-58.913. Em 19 de agosto de 2022. **Erro Evidente.** De acordo com o Artigo nº 213, I, a, da Lei nº 6.015/73 e Processo do Loteamento Ecoville devidamente arquivado nesta Serventia, fica constando que as medidas corretas do imóvel objeto da presente matrícula são as seguintes: **Medindo o lote 10,389m de frente; 18,02m de fundos; 28,49m do lado esquerdo; e 19,34m do lado direito.** O Escrevente, Matheus de Moraes Braga. O Registrador Interino, Bel. Luciano Moraes Alves.

7

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO